



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021**

**À EMPRESA: MULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ
Nº. 35.041.147/0001-04**

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 561, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

A/C. José Antonildo Leão de Oliveira.

EDITAL

DA.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitamos apresentação de documentação para compor o Processo de Administrativo nº 047/2021 - Dispensa de Licitação 009/2021, nos termos de sua proposta de preço apresentada a esta Administração, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º, DA LEI 8.080/90, NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO A FIM DE SUPRIR A ATUAL DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE O QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO NA CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONSIDERANDO AINDA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020.

1 – DA HABILITAÇÃO:

1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Documentos de constituição da empresa: registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em caso de sociedade por ações o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores;





- b) Documentos de alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social mudanças de sócios, representantes ou administradores legais, e capital social, devidamente registrado;

1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

1.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto em referência, deverá ser mediante atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que fornece ou forneceu materiais pertinentes e compatíveis ao objeto deste Edital.

2 – DA ANÁLISE

2.1 - A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste documento, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes na solicitação da Secretaria de Saúde.

3 – DO CONTRATO

3.1 – O Município de Tamandaré, através da Secretaria de Saúde, convocará a proponente avaliada, após a ratificação, para assinar o contrato que virá a ser firmado entre este Município e a empresa.

Tamandaré/PE, 07 de julho de 2021



Francisco Bernardo dos Santos
Secretário de Saúde





RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 047/2021
Dispensa nº. 009/2021

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º, DA LEI 8.080/90, NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO A FIM DE SUPRIR A ATUAL DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE O QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DE CLÍNICA MÉDICA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONSIDERANDO AINDA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020.

Justifica-se a que é de extrema importância a referida prestação de serviço, para poder proceder com o atendimento de saúde pública continuada através da nova gestão do Município de Tamandaré/PE. Considerando este fato, faz-se necessário procedimento licitatório através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visto que o procedimento para Pregão Eletrônico requer muito tempo até a sua conclusão. A cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contratos.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Corroborando com a situação de emergência, a conforme Medida Provisória 1047 de maio de 2021 estabelece, em seu art. 3º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



Neste sentido, sabe-se que o município encontra-se na rota do novo coronavírus (COVID-19), com casos confirmados, e como o Sistema de Saúde do Município necessita também de medicamentos, insumos e materiais pertinentes ao combate da pandemia que não podem faltar, demonstra-se a urgência da aquisição pretendida.

II – Razão da Escolha do Fornecedor

Justifica-se ainda a escolha da **MULTIPLUS SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ(MF) sob o nº 35.041.147/0001-04**, por ser do ramo pertinente e deter o objeto necessário para o fornecimento, atendendo a regularidade fiscal, tendo como contratante o Município de Tamandaré/PE.

III – Justificativa de Preços

Informamos que o Preço praticado pela empresa acima, não foi contingencial, prende-se ao fato de a mesma ter apresentado os menores preços, dentre aqueles pesquisados, onde é verificado que estão compatíveis com o valor de mercado conforme comprovação anexada ao Processo (três orçamentos de estabelecimentos afins).

Desde já agradecemos as providências para elaboração dos demais tramites.

Tamandaré-PE, 08 de julho de 2021.

Francisco Bernardo dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

